



**LEI MUNICIPAL nº 1.936**, de 26 de fevereiro de 2025.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um)(a) servidor(a) na função de COORDENADOR(A) DO CRAS para atuar junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 009/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, **1 (um)(a) servidor(a)** na função de **COORDENADOR(A) DO CRAS** para atuar junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

Parágrafo único. Justifica-se a contratação ao pedido de exoneração da servidora anteriormente contratada, aliada a necessidade de se manter uma equipe mínima no CRAS, conforme Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social que regulamentam as “*Normas Operacionais Básicas de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS*”.

**Art. 2º.** A contratação prevista nesta Lei terá vigência pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao(a) contratado(a) qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014 ou se torne obrigatória outra modalidade de contratação ou designação deste profissional.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos a contratação, incluindo carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 4º.** A remuneração mensal a ser paga ao(a) contratado(a) é fixada em R\$ 5.514,92 (cinco mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 8 (oito), Classe “A”, do respectivo plano de cargos e salários do Município, devendo, ainda, ser revisada ou reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que se der eventual revisão ou reajuste de vencimentos aos demais servidores públicos municipais.

**Art. 5º.** Aplica-se ao(a) contratado(a) os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

**Art. 6º.** A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 003/2024, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 26/02/2025.

**Fabiana Lopes,**  
Secretária de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município ([www.passasete.rs.gov.br](http://www.passasete.rs.gov.br)) em 26/02/2025.



## **ANEXO ÚNICO**

**Lei Municipal nº 1.936, de 26/02/2025**

### **I - Categoria Funcional:**

- **Função:** COORDENADOR DO CRAS
- **Vagas:** 1 (uma)
- **Lotação:** CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

### **II - Atribuições:**

- **Síntese dos deveres:** Coordenar a execução, monitoramento e articulação de ações, programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais no âmbito do território de abrangência do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.
- **Exemplos de atribuições:** Articular, acompanhar e avaliar a implementação de programas, serviços e projetos de proteção social básica operacionalizadas no CRAS; Coordenar a execução e o monitoramento de serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território de abrangência do CRAS; Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social; Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social; Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social; Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; Executar outras tarefas afins.

### **III - Condições de Trabalho:**

- **Geral:** Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- **Especial:** Sujeito a serviço externo e em contato com o público, inclusive fora do horário normal de expediente (sábados, domingos e feriados);
- **Outras:** Sujeito a viagens e a participação em cursos e treinamentos.

### **IV - Requisitos para Ingresso:**

- **Instrução:** Ensino superior completo de Assistente Social ou equivalente;
- **Habilitação profissional:** Habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social ou equivalente, incluindo Psicólogo e Pedagogo, com inscrição no respectivo órgão de classe;
- **Idade Mínima:** 18 anos completos;
- **Outros:** Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.